



E- Processo : 10930724388202042

CONTRATO DRF/LON Nº 08/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DRF/LON Nº 08/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DRF/LON Nº 08/20, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL – SRRF09 E A EMPRESA LA QUEIROZ EIRELLI.

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada DISTRATANTE, resolve RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato DRF/LON nº 08/2007, firmado com a empresa LA QUEIROZ EIRELLI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 34.791.063/ 0001-25, estabelecida no município de Marabá- PA , representada pelo Sr. Luiz Alexandre Queiroz , inscrito no CPF nº [REDAZIDO], Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], designada DISTRATADA, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Com a assinatura do presente instrumento as partes qualificadas no preâmbulo firmam, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1963 art.79, inciso II, em caráter solene e irrevogável, a rescisão amigável do contrato DRF/LON nº 08/2020, de prestação de serviço de outsourcing de impressão para atender a unidade de Londrina e agências jurisdicionadas, contrato este que será considerado rescindido a partir de **30/06/2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1. A presente rescisão se dá por razão de interesse público, visto as estratégias de regionalização/centralização dos serviços, por parte da Administração da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, a redução no quadro de servidores no âmbito da Receita Federal do Brasil, bem como o processo de migração para a modalidade de teletrabalho em algumas atividades específicas do órgão, tornando-se viável a contratação regional para a prestação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA

3.1. O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil- 9ª Região Fiscal, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993.



4. CLÁUSULA QUARTA– DA QUITAÇÃO

4.1 O serviço prestado até a data do dia 30/06/2023 , que ainda não tenha sido faturado pela contratada ao contratante, serão pagos na forma da Lei, assim que a contratada efetuar e enviar o faturamento a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

[REDACTED]
[REDACTED]
Assinado Digitalmente
LUIS ALEXANDRE QUEIROZ
EMPRESA: LA QUEIROZ EIRELLI

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF